



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 23 (vinte e três) dia do mês de janeiro de 2013, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Nonagésima Oitava Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Autos do Processo de nº 013.000.02915/2012-4

Assunto: Indenização de Férias e Gratificação Natalina do servidor cedido

Interessado: João Francisco dos Santos

Espécie: Aprovação de Parecer Normativo 017/2012

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

2. Autos do Processo de nº 010.000.00944/2011-1

Assunto: Direito do servidor público preso

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Espécie: Aprovação de parecer normativo
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3. Apreciação Conjunta

3.1. Autos do Processo de nº 010.000.00932/2011-7 (Cargo Comissionado)

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009.

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Parecer Normativo

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

3.2. Autos do Processo de nº 010.000.00942/2011-0 (Cargo Efetivo)

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Parecer Normativo

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

3.3. Autos do Processo de nº 010.000.00968/2010-7 (Servidor cedido)

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009

Interessado: José Leite Prado Filho

Espécie: Parecer Normativo

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

4. Autos do Processo de nº 016.000.06155/2011-5

Assunto: Revisão de Incorporação

Interessado: Carlos Henrique Cavalcante Antunes

Espécie: Atualização de Parecer Normativo

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

5. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião com a apreciação do processo administrativo nº 013.000.02915/2012-4, primeiro item da pauta, que versa sobre pagamento de indenização de férias proporcionais a servidor cedido, que foi julgado na 104ª Reunião Ordinária.

Por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), foi determinada a desconsideração do julgamento dos autos e o seu retorno ao relator originário, retirando-se, assim, o efeito da decisão, uma vez que foi detectado que o julgamento não atentou a uma peculiaridade do processo acerca do servidor cedido.

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

3- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00944/2011-1, segundo item da pauta, que versa sobre direito de servidor público preso.

Após discussão, os Conselheiros perceberam a necessidade de ampliação da decisão para incluir a análise dos efeitos do afastamento do servidor civil e militar em decorrência da prisão civil, motivo pelo qual foi retirado de pauta.

Em seguida, fixou-se a deliberação que deverá o Centro de Estudos retomar a tarefa de atualização da legislação local e sua disponibilização aos usuários da "homepage" da PGE.

4- Dando continuidade à pauta, iniciou-se a apreciação conjunta dos processos administrativos nº 010.000.00932/2011-7, 010.000.00942/2011-0 e 010.000.00968/2010-7, terceiro item de pauta, que versam sobre os pareceres normativos 008/2008 e 008/2009 em relação à indenização de férias e/ou décimo terceiro de cargo comissionado, cargo efetivo e servidor cedido, julgados na 91ª Reunião Extraordinária do Conselho, os quais serão submetidos à nova apreciação, em virtude de mudança de entendimento deste órgão colegiado.

Quanto aos processos administrativos nº 010.000.00932/2011-7 e 010.000.00942/2011-0, por unanimidade

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

(Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), o Conselho revisou os pareceres 008/2008 e 008/2009, com alteração do verbete 29, que passou a ter a seguinte redação: "29 INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E/OU 13º - CARGO COMISSIONADO E EFETIVO. I- As férias adquiridas após 365 dias de efetivo exercício somente serão indenizadas diante da impossibilidade da sua fruição, limitada a indenização a dois períodos, e desde que o servidor não tenha vínculo de emprego público ou cargo efetivo. II- O servidor exonerado faz jus à indenização da gratificação natalina e das férias proporcionais aos meses de efetivo exercício, sendo computado para tal fim a fração de mês igual ou superior a 15 dias laborados. III- O valor da indenização toma como parâmetro o valor da remuneração do último mês trabalhado integralmente, e deve ser compensado ou com eventual saldo de salário pago após a exoneração ou com a primeira parcela do 13º salário já antecipada. IV- Rompido o vínculo com o cargo em comissão e retornando o servidor ao cargo efetivo, o gozo das férias deve ocorrer no vínculo efetivo. V- Sobre o valor da indenização não incidem contribuição previdenciária nem imposto de renda. Verbetes editados em apreciação dos processos de nº 010.000.00932/2011-7 e 010.000.00942/2011-0, Ata da 91ª R.E. de 13.09.2012, com alteração feita na 98ª R.E de 23.01.13."

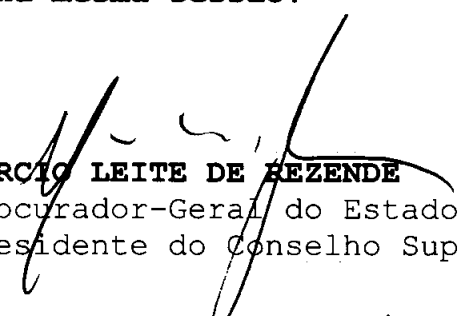
Nessa oportunidade, a relatora esclareceu não ser objeto de julgamento os autos do processo administrativo nº 010.000.00968/2010-7, item 3.3 da pauta, por representar apenas cópia dos autos apensada aos autos de nº 010.000.00932/2011-7 e 010.000.00942/2011-0 para fins de instrução.

5- Passando para o item seguinte, a Conselheira relatora requereu e lhe foi deferido à unanimidade a

retirada de pauta do processo administrativo de nº 016.000.06155/2011-5, quarto item da pauta, que versa sobre atualização de parecer normativo acerca de revisão de incorporação.

6- Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.



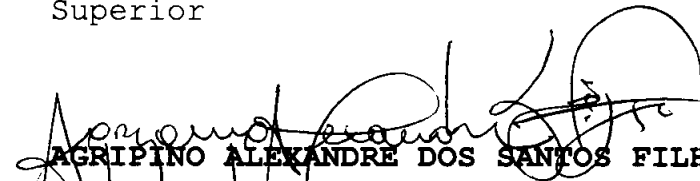
MÁRCIO LEITE DE BEZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



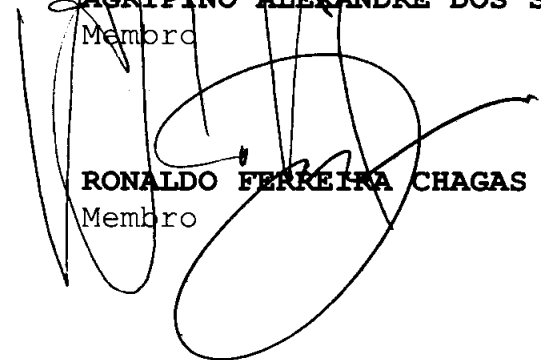
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior



AGRIPIÑO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro



RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº: 010.000.00942/2011-0

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TEMA: Indenização de Férias e/ou 13º - Cargo Efetivo

VOTO DA RELATORA

*CARGO EFETIVO - INDENIZAÇÃO DAS VERBAS
RESCISÓRIAS - ALTERAÇÃO DO PARECER
NORMATIVO Nº 008/2009 NO QUE DIZ RESPEITO
A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO
GOZADAS - POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO
VERBETE 29.*

1. RELATÓRIO

Retornam os presentes autos para Revisão do Parecer Normativo nº 008/2009, bem como do Verbetes nº 29, em função de mudança de entendimento deste Egrégio Conselho, no que diz respeito ao direito de indenização de férias proporcionais não gozadas.

É relatório.

2. MÉRITO

A mudança de entendimento do Conselho Superior no que diz respeito ao direito de indenização de férias proporcionais não gozadas traz a necessidade de adequação não só do Verbetes nº 29, como do Parecer Normativo nº 008/2009, que trata da indenização de férias e 13º salário dos servidores efetivos.

Com efeito, o referido Parecer Normativo concluiu pelo indeferimento das férias proporcionais não gozadas, posto não completado o período de 365 dias previsto no art. 75 da Lei complementar nº 16/94.

Ocorre que a compreensão atual dos Tribunais e do Supremo Tribunal Federal é de que a omissão do estatuto dos servidores acerca do direito à percepção de férias proporcionais há que ser interpretada restritivamente, por se tratar de um direito fundamental. É o que se depreende dos julgados abaixo transcritos:

Am



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

"Com efeito, as férias proporcionais consubstanciam uma garantia do servidor e, apesar de à primeira vista prestarem-se apenas para o descanso do trabalho, o seu caráter pecuniário não pode ser desconsiderado. Assim, deixando de gozar o período de férias que lhe era devido, independente de se tratar de período integral ou proporcional, faz jus o servidor à indenização correspondente, sob pena de locupletamento indevido da Administração." (STJ - Resp 64141/DF)

SERVIDOR. APOSENTADORIA. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS. ACRÉSCIMO DE 1/3. C.F. ART. 7º, XVII. Ao conceder ao servidor que se aposentou antes do implemento do tempo alusivo à aquisição do direito às férias a indenização de férias proporcionais, o acórdão recorrido não afrontou o art. 5º, II, da Constituição Federal, posto que se baseou na analogia, que constitui um dos instrumentos eficazes ao preenchimento da aparente lacuna do sistema jurídico (art. 4º da LICC). Precedentes do Supremo tribunal Federal: Recursos Extraordinários nºs 196.569 e 202.626 (Sessão de 09.09.98). Recurso Extraordinário não conhecido. (STF - RE 205575/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão)."

Alteração do Verbete nº 29:

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E/OU 13º - CARGO COMISIONADO E EFETIVO

"I - AS FÉRIAS ADQUIRIDAS APÓS 365 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO SOMENTE SERÃO INDENIZADAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA SUA FRUIÇÃO, LIMITADA A INDENIZAÇÃO A DOIS PERÍODOS, E DESDE QUE O SERVIDOR NÃO TENHA VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO OU CARGO EFETIVO.

II - O SERVIDOR EXONERADO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DAS FÉRIAS, PROPORCIONAIS AOS MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO, SENDO COMPUTADO PARA TAL FIM A FRAÇÃO DE MÊS IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS LABORADOS.



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

III - O VALOR DA INDENIZAÇÃO TOMA COMO PARÂMENTRO O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ÚLTIMO MÊS TRABALHADO INTEGRALMENTE, E DEVE SER COMPENSADO COM EVENTUAL SALDO DE SALÁRIO PAGO APÓS A EXONERAÇÃO OU COM A PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO JÁ ANTECIPADA.

IV - ROMPIDO O VÍNCULO COM O CARGO EM COMISSÃO E RETORNANDO O SERVIDOR AO CARGO EFETIVO, O GOZO DAS FÉRIAS DEVE OCORRER NO VÍNCULO EFETIVO.

V - SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO NÃO INCIDEM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NEM IMPOSTO DE RENDA, "

3. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, manifesta-se esta relatora pela Revisão do Parecer Normativo nº 008/2009, desconsiderando-se no mesmo a conclusão referente à indenização das férias proporcionais, às quais passam a fazer jus o servidor exonerado. Altera-se, por consequência, o Verbete nº 29, que passa a ter a redação acima transcrita. É como voto.

Aracaju, 23 de janeiro de 2013.


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONSELHEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

PROCESSO N°: 010.000.00932/2011-7

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TEMA: Indenização de Férias e/ou 13° - Cargo Comissionado

VOTO DA RELATORA

*CARGO EM COMISSÃO - INDENIZAÇÃO DAS
VERBAS RESCISÓRIAS - ALTERAÇÃO DO PARECER
NORMATIVO N° 008/2008 NO QUE DIZ RESPEITO
A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO
GOZADAS - POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DO
VERBETE 29.*

1. RELATÓRIO

Retornam os presentes autos para Revisão do Parecer Normativo n° 008/2008, bem como do Verbetes n° 29, em função de mudança de entendimento deste Egrégio Conselho, no que diz respeito ao direito de indenização de férias proporcionais não gozadas.

É relatório.

2. MÉRITO

A mudança de entendimento do Conselho Superior no que diz respeito ao direito de indenização de férias proporcionais não gozadas traz a necessidade de adequação não só do Verbetes n° 29, como do Parecer Normativo n° 008/2008, que trata da indenização de férias e 13° salário dos servidores comissionados.

Com efeito, o referido Parecer Normativo concluiu pelo indeferimento das férias proporcionais não gozadas, posto não completado o período de 365 dias previsto no art. 75 da Lei complementar n° 16/94.

Ocorre que a compreensão atual dos Tribunais e do Supremo Tribunal Federal é de que a omissão do estatuto dos servidores acerca do direito à percepção de férias proporcionais há que ser interpretada restritivamente, por se tratar de um direito fundamental. É o que se depreende dos julgados abaixo transcritos:



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

"Com efeito, as férias proporcionais consubstanciam uma garantia do servidor e, apesar de à primeira vista prestarem-se apenas para o descanso do trabalho, o seu caráter pecuniário não pode ser desconsiderado. Assim, deixando de gozar o período de férias que lhe era devido, independente de se tratar de período integral ou proporcional, faz jus o servidor à indenização correspondente, sob pena de locupletamento indevido da Administração." (STJ - Resp 64141/DF)

SERVIDOR. APOSENTADORIA. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS. ACRÉSCIMO DE 1/3. C.F. ART. 7º, XVII. Ao conceder ao servidor que se aposentou antes do implemento do tempo alusivo à aquisição do direito às férias a indenização de férias proporcionais, o acórdão recorrido não afrontou o art. 5º, II, da Constituição Federal, posto que se baseou na analogia, que constitui um dos instrumentos eficazes ao preenchimento da aparente lacuna do sistema jurídico (art. 4º da LICC). Precedentes do Supremo tribunal Federal: Recursos Extraordinários nºs 196.569 e 202.626 (Sessão de 09.09.98). Recurso Extraordinário não conhecido. (STF - RE 205575/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão)."

Alteração do Verbete nº 29:

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E/OU 13º - CARGO COMISIONADO E EFETIVO

"I - AS FÉRIAS ADQUIRIDAS APÓS 365 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO SOMENTE SERÃO INDENIZADAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA SUA FRUIÇÃO, LIMITADA A INDENIZAÇÃO A DOIS PERÍODOS, E DESDE QUE O SERVIDOR NÃO TENHA VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO OU CARGO EFETIVO.

II - O SERVIDOR EXONERADO FAZ JUS À INDENIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DAS FÉRIAS, PROPORCIONAIS AOS MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO, SENDO COMPUTADO PARA TAL FIM A FRAÇÃO DE MÊS IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS LABORADOS.



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

III - O VALOR DA INDENIZAÇÃO TOMA COMO PARÂMENTRO O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO ÚLTIMO MÊS TRABALHADO INTEGRALMENTE, E DEVE SER COMPENSADO COM EVENTUAL SALDO DE SALÁRIO PAGO APÓS A EXONERAÇÃO OU COM A PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO JÁ ANTECIPADA.

IV - ROMPIDO O VÍNCULO COM O CARGO EM COMISSÃO E RETORNANDO O SERVIDOR AO CARGO EFETIVO, O GOZO DAS FÉRIAS DEVE OCORRER NO VÍNCULO EFETIVO.

V - SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO NÃO INCIDEM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NEM IMPOSTO DE RENDA, "

3. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, manifesta-se esta relatora pela Revisão do Parecer Normativo nº 008/2008, desconsiderando-se no mesmo a conclusão referente à indenização das férias proporcionais, as quais passam a fazer jus o servidor exonerado. Altera-se, por consequência, o Verbete nº 29, que passa a ter a redação acima transcrita. É como voto.

Aracaju, 23 de janeiro de 2013.


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONSELHEIRA



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 013.000.02915/2012-4

Assunto: Indenização de Férias e Gratificação Natalina do servidor cedido

Interessado: João Francisco dos Santos

Espécie: Aprovação de Parecer Normativo 017/2012

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: Por unanimidade (Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), foi determinada a desconsideração do julgamento dos autos e o seu retorno ao relator originário, retirando-se, assim, o efeito da decisão, uma vez que foi detectado que o julgamento não atentou a uma peculiaridade do processo acerca do servidor cedido.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00944/2011-1

Assunto: Direito do servidor público preso

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Aprovação de parecer normativo

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: Foi retirado de pauta, ficando suspenso o julgamento.

APRECIÇÃO CONJUNTA

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00932/2011-7 (Cargo Comissionado)

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00942/2011-0 (Cargo Efetivo)

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00968/2010-7 (Servidor cedido)

Interessado: José Leite Prado Filho

Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009.

Espécie: Parecer Normativo

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: "Quanto aos processos administrativos nº 010.000.00932/2011-7 e 010.000.00942/2011-0, por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre e Cons. Ronaldo Chagas), o Conselho revisou os pareceres 008/2008 e 008/2009, com alteração do verbete 29, que passou a ter a seguinte redação: "29 INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E/OU 13º - CARGO COMISSIONADO E EFETIVO. I- As férias adquiridas após 365 dias de efetivo exercício somente serão indenizadas diante da impossibilidade da sua fruição, limitada a indenização a dois períodos, e desde que o servidor não tenha vínculo de emprego público ou cargo efetivo. II- O servidor exonerado faz jus à indenização da gratificação natalina e das férias proporcionais aos meses de efetivo exercício, sendo computado para tal fim a fração de mês igual ou superior

Doz...

or a 15 dias laborados. III- O valor da indenização toma como parâmetro o valor da remuneração do último mês trabalhado integralmente, e deve ser compensado ou com eventual saldo de salário pago após a exoneração ou com a primeira parcela do 13º salário já antecipada. IV- Rompido o vínculo com o cargo em comissão e retornando o servidor ao cargo efetivo, o gozo das férias deve ocorrer no vínculo efetivo. V- Sobre o valor da indenização não incidem contribuição previdenciária nem imposto de renda. Verbete editado em apreciação dos processos de nº 010.000.00932/2011-7 e 010.000.00942/2011-0, Ata da 91ª R.E. de 13.09.2012, com alteração feita na 98ª R.E de 23.01.13.

Nessa oportunidade, a relatora esclareceu não ser objeto de julgamento os autos do processo administrativo nº 010.000.00968/2010-7, item 3.3 da pauta, por representar apenas cópia dos autos apensada aos autos de nº 010.000.00932/2011-7 e 010.000.00942/2011-0 para fins de instrução."

AUTOS DO PROCESSO Nº 016.000.06155/2011-5

Assunto: Revisão de Incorporação

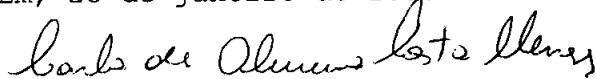
Interessado: Carlos Henrique Cavalcante Antunes

Espécie: Atualização de Parecer Normativo

Relator: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

DECISÃO: Foi retirado de pauta, ficando suspenso o julgamento.

Em, 23 de janeiro de 2013.



Carla de Oliveira Costa Meneses

Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado